

PUBLICADO

Extrema, 17 / 04 / 24

LEI Nº. 4.970

DE 17 DE ABRIL DE 2024.

**“Garante às pessoas com deficiências (PcD), o direito de atendimento odontológico especial e dá outras providências.”
(Autoria: Vereador Dr. Lucio Mauro Chiaperini.)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Odontológico PcD, que tem como objetivo desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde odontológica a pessoas com deficiência (PcD).

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se pessoas com deficiência (PcD), as acometidas pelas seguintes condições:

I- Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II- Paralisia cerebral espástica, hipotônica, discinética ou paralisia atetóide, atáxica ou mista.

III- Acidente Vascular Cerebral.

IV- Qualquer outra limitação de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possua alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que comprometa sua função física.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal disponibilizar local, equipamentos e profissionais voltados ao adequado atendimento odontológico aos munícipes portadores de necessidades especiais, em caso de impossibilidade de atendimento domiciliar.

Art. 4º - O Poder Público disponibilizará um cronograma periódico para atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, definindo uma lista de cadastrados e o agendamento por ordem cronológica, exceto em casos urgência e emergência, observando-se o disposto na lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º - Compete ao Programa de Saúde Odontológico PcD:

I - Disponibilizar equipe interdisciplinar que executará o programa;

II - Capacitar os profissionais envolvidos;

III - Implementar anualmente o programa nos Atendimentos Domiciliares;

IV - Desenvolver ações educativas em saúde odontológica, dirigidas a educadores, pais, crianças e cuidadores;

V - Realizar ações continuadas de promoção da saúde odontológica, visando ao desenvolvimento do hábito protetivo em relação às situações de risco odontológico;

VI - Realizar triagem odontológica, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;

VII - Criar sistema de retorno periódico para dar continuidade ao tratamento dos pacientes.

VIII - Realizar avaliação odontológica completa em pacientes com necessidades especiais;

IX - Encaminhar os pacientes com necessidades especiais, conforme a necessidade identificada, após avaliação odontológica;

X - Garantir que os pacientes com necessidades especiais, com alterações identificadas no teste de triagem odontológica, tenham prioridade no ambiente dos Ambulatórios e Centros Cirúrgicos;

XI - Priorizar avaliação pré-anestésica;

XII - Priorizar transporte para deslocamento a Ambulatórios e Centros Cirúrgicos;



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

Art. 6º - Poderão ser realizadas atividades e campanhas pelo Poder Público para o esclarecimento e a conscientização tanto dos profissionais, quanto da sociedade sobre a importância do tratamento dentário adequado aos portadores de necessidades especiais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -